SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Digital n°: 1006484-77.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: **VERA LUCIA R. STAFFA**Requerido: **Avelina Maria de Salles Rachan**

Justica Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Nos termos da Lei nº 8.213/91, artigo 112, será pago aos dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos sucessores na forma da lei civil, <u>independentemente de inventário ou arrolamento</u>, o valor não recebido em vida pelo segurado.

No caso dos autos, não há dependentes habilitados à pensão por morte (fls. 13) e a requerente, na forma da lei civil, é a sucessora da segurada - filha (fls.07).

Assim, **AUTORIZO** a pessoa de VERA LÚCIA RACHAN STAFFA, portadora do R.G. 9.126.447-9-SSP-SP e inscrita no CPF. 745.241.868/91 a proceder ao levantamento dos saldos residuais (benefícios 21/000.220.694.3 e 21/044.370.750.2), **servindo cópia da presente decisão**, <u>assinada digitalmente</u>, **como alvará judicial**.

Após, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 08 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA